



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: CENTRO FED.DE EDUCACAO TECNOL.DE MINAS  
GERAIS  
Município - UF: Belo Horizonte - MG  
Relatório nº: 201505063  
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201505063, apresentam-se os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos no CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 09 de novembro de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando a verificação da legalidade da concessão da vantagem “Retribuição por Titulação com Reconhecimento de Saberes e Competências”.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem.

**II – RESULTADO DOS EXAMES**

**1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**1.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

**1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Informações sobre o Reconhecimento de Saberes e Competências.**



## Fato

Em 2008, por meio da Lei nº 11.784, foi criada a vantagem “Retribuição por Titulação – RT” tanto para o Magistério do Ensino Superior quanto para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Conforme previsto em lei, iniciou-se o pagamento desta vantagem em 1º de fevereiro de 2009 como forma de incentivo financeiro aos professores que possuem titulação.

Os valores pagos por meio desta vantagem variam de acordo com a titulação obtida (aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado), bem como com a jornada de trabalho, classe e nível do docente.

Em 2012, por meio da Lei nº 12.772, esta vantagem foi alterada para os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT com a inclusão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

O RSC pode ser concedido em três níveis: RSC-I, RSC-II e RSC-III e tem o intuito de aumentar a vantagem RT em um nível para os professores com reconhecido saber e competência, ou seja:

- Graduação + RSC-I = Especialização;
- Pós-graduação + RSC-II = Mestrado;
- Mestrado + RSC-III = Doutorado.

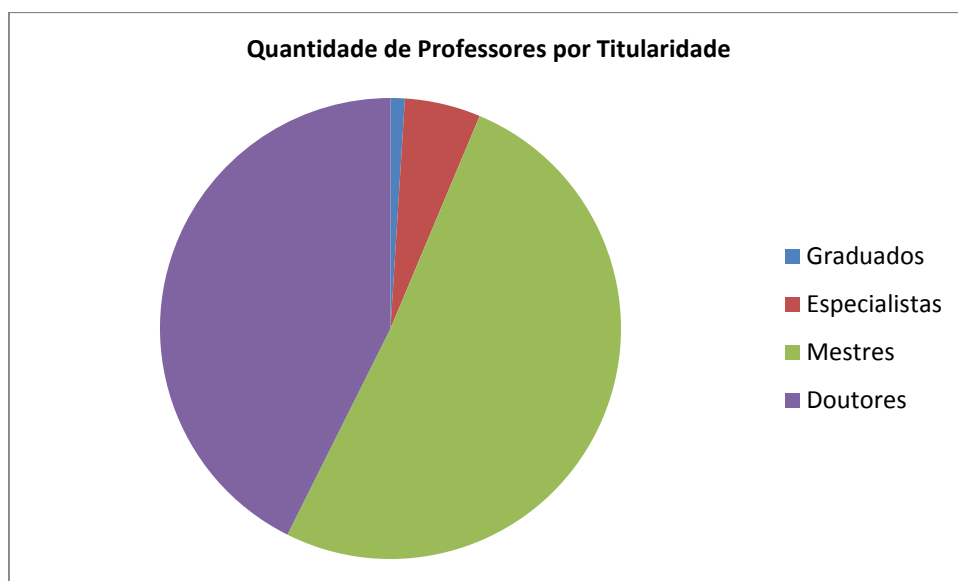
Para concessão do RSC, o docente deve formalizar sua solicitação no nível pretendido, informando a pontuação obtida segundo os critérios estipulados na Resolução CD-019/14 do Conselho Diretor do CEFET-MG e apresentar a devida documentação comprobatória. Esta documentação será analisada por quatro avaliadores (dois internos e dois externos) que deverão julgar o referido processo. Caso, pelo menos, 50% dos avaliadores defiram o pleito, o processo é encaminhado ao Diretor Geral para homologar a concessão do RSC.

### 1.1.1.2 INFORMAÇÃO

#### Estudo comparativo do RSC.

## Fato

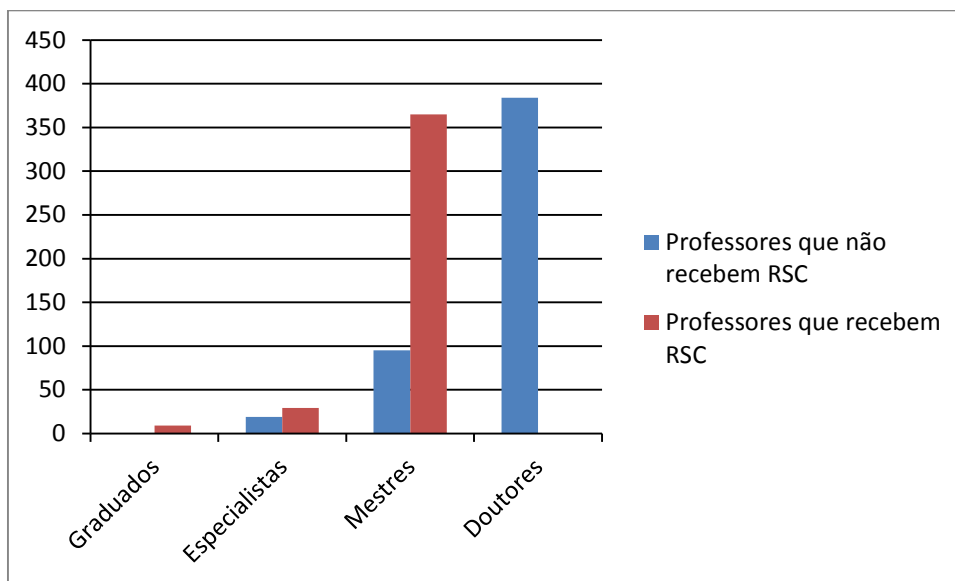
O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG conta atualmente com 825 professores EBTT, distribuídos da seguinte forma de acordo com sua titularidade:



Fonte: Siape

Um pouco mais de um ano após o início da concessão de RSC para os professores do CEFET, temos a seguinte situação:

### Comparativo entre professores que recebem RSC e os que não recebem



Fonte: Siape

É importante ressaltar que a totalidade dos doutores não recebem RSC, pois não há concessão de RSC para esta categoria. Para os demais, verifica-se que 78% dos professores atualmente recebem esta vantagem.

### III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, não foram observados pontos relevantes que merecessem ressalvas neste relatório. Eventuais questões de menor impacto, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2015.

